



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 7.950 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Semana Municipal do Trânsito e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Teófilo Otoni** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Teófilo Otoni, a Semana Municipal do Trânsito, cujas ações serão promovidas, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito terá por objetivo:

- I – melhorar as condições do trânsito no município através da educação e conscientização da população;
- II – promover a conscientização da população sobre segurança viária, mobilidade urbana e respeito às leis de trânsito;
- III – desenvolver ações educativas voltadas a motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- IV – estimular o comportamento seguro e responsável no trânsito, com foco na preservação da vida;
- V – incentivar o uso de meios de transporte alternativos e sustentáveis;
- VI – envolver escolas, empresas, entidades de classe, associações comunitárias e demais instituições na promoção da segurança no trânsito.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Trânsito, deverão ser realizadas as seguintes atividades:

I – palestras, seminários, oficinas e debates sobre educação e segurança no trânsito;

II – blitz educativas e ações preventivas em parceria com órgãos de trânsito e forças de segurança;

III – campanhas de mídia e redes sociais com orientações e dados sobre acidentes e prevenção;

IV – concursos culturais, gincanas e atividades pedagógicas nas escolas;

V – eventos ciclísticos, caminhadas e demonstrações práticas de direção defensiva;

VI – exposições de equipamentos, veículos e tecnologias voltadas à segurança viária.

Art. 4º A coordenação das atividades da Semana Municipal do Trânsito ficará a cargo da Divisão de Trânsito e Transporte do Município de Teófilo Otoni, podendo ser realizada em parceria com:

I – órgãos estaduais e federais de trânsito;

II – instituições de ensino público e privado;

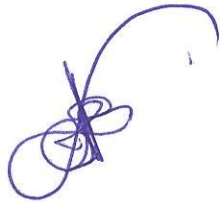
III – organizações não governamentais e entidades de classe;

IV – empresas privadas e concessionárias de serviços públicos.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos oriundos de parcerias, patrocínios e convênios.

Art. 7º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teófilo Otoni, a Semana Municipal do Trânsito, evento que menciona o artigo 1º da presente Lei.



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



FÁBIO MARINHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: vereador Gabriel Gusmão